
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 732/2019

INSTITUI O PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO
À REPROVAÇÃO E EVASÃO ESCOLAR NO
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas funções e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal Ordinária:

TÍTULO I

Do Programa de Enfrentamento à Reprovação e Evasão escolar no Município de Guimarães

CAPÍTULO I

Da Instituição do Enfrentamento à Reprovação e Evasão Escolar

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Enfrentamento à Reprovação e Evasão Escolar para o desenvolvimento do sistema educacional do Município de Guimarães/RN.

Parágrafo Único - O programa de enfrentamento à reprovação e evasão escolar, terá como intento congregar e compatibilizar as ações do Município de Guimarães/RN voltadas a identificar e buscar soluções para erradicar a evasão escolar e minimizar a reprovação, observadas as diretrizes do planejamento orçamentário.

CAPÍTULO II

Do Objetivo Social e da Forma de Atuação

Art. 2º. O Programa Municipal de Enfrentamento à Reprovação e Evasão Escolar tem como objetivo acompanhar e monitorar minuciosamente, e de forma contínua o desempenho acadêmico e a frequência dos alunos matriculados em toda rede de ensino no âmbito das escolas públicas do Município de Guimarães.

§ 1º. O Programa também disponibilizará dados e informações em tempo real para o conhecimento de toda população estudantil, incluindo Diretores, Coordenadores, Professores e pais, com vistas a identificar as barreiras com o processo em andamento, proporcionando a possibilidade de planejar intervenções para sanar os problemas encontrados.

§ 2º. O acompanhamento que trata o artigo, será realizado pelos agentes designados pela secretaria municipal de educação e cultura, visando reduzir a distância existente entre a secretaria municipal de educação com as escolas e entre as escolas e as famílias, para que seja identificado de forma célere as problemáticas enfrentadas.

§ 3º. Todas as etapas do programa serão conduzidas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. São beneficiários do programa municipal Enfrentamento à Reprovação e Evasão Escolar, todos os alunos da rede pública municipal de ensino.

§ 1º. Deverão ter atenção prioritária os alunos faltosos e de baixo desempenho acadêmico, em havendo grande probabilidade de reprovação ou abandono escolar, no caso das crianças e jovens matriculados na educação infantil – creche e pré-escola – e no ensino fundamental – anos iniciais e anos finais -, no âmbito das escolas urbanas e rurais do Município.

§ 2º. Uma das principais finalidades do programa é que o aluno que abandonou a escola, retorne as salas de aula, bem como venha

desenvolver-se e isso seja comprovado através de seu desempenho escolar, ocorrendo com eficiência o processo natural de aprendizagem.

Art. 4º. O programa deve estar alicerçado no uso do portal digital que será custeado pela SEMEC, visto que sua finalidade é tornar célere as ações do PES, pois o portal disponibiliza três perfis, quais sejam:

I – Professor, que fará o lançamento de notas, relatórios, frequência dos alunos e conteúdos;

II – Aluno, que terá acesso ao seu boletim escolar, conforme os lançamentos realizados pelo professor;

III – Gestor, que terá uma visualização parcial ou global da instituição, não podendo editar dados lançados.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º. Fica instituída pela presente lei, a estruturação dos agentes públicos e colaboradores que irão atuar conjuntamente para garantir o suporte necessário para o funcionamento e a efetividade do programa, tendo em sua composição:

§1º. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Agente educacional gestor;

II – Agente educacional domiciliar;

III – Colaboradores.

§2º. No âmbito escolar:

I – Professores;

II – Coordenador pedagógico;

§ 3º. Além dos parceiros e colaboradores dispostos neste artigo, o PES deverá formar uma rede de parceiros e colaboradores que serão acionados a medida que o agente educacional domiciliar for identificando a gravidade dos problemas encontrados durante as visitas às famílias.

§ 4º. Entre os parceiros do parágrafo anterior, destacam-se:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Esportes;

IV – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

V – Centro Especializado de Assistência Social - CREAS;

VI – Conselho Tutelar.

§ 5º. Os parceiros deverão ser acionados quando a solução para o problema identificado ultrapassar os limites da Secretaria Municipal de Educação, das instituições escolares e das famílias.

TÍTULO II

Da Competência dos Órgãos

CAPÍTULO I

Âmbito da Secretaria Municipal de Educação

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá garantir a estrutura necessária para o funcionamento efetivo do programa, devendo ser disponibilizados:

I – Computadores com acesso à internet para a sede física do programa;

II – Computadores com acesso à internet para as Secretarias Escolares;

III – Tablets para os Professores realizarem os lançamentos diários;

IV – Tablets para os Agentes Educacionais Domiciliares;

V – Transporte para os Agentes Educacionais Domiciliares para a realização de visitas às famílias.

Art. 7º. Caberá ao Agente Educacional Gestor:

I – Manter contato frequentemente com os agentes educacionais domiciliares;

II – Monitorar os alunos prioritários após a visita domiciliar;

III – Socializar dados e relatórios para as escolas, SEMEC e seus coordenadores.

§ 1º. Será um agente fixo que estará continuamente em contato com os agentes educacionais domiciliares, articulando suas ações, direcionando providências e reunindo dados, bem como emitindo relatórios para às escolas e para a Secretaria de Educação e seus coordenadores.

Art. 8º. Caberá ao Agente Educacional Domiciliar:

I – Identificar os alunos que tem prioridade;

II – Realizar visitas domiciliares informando e advertindo as famílias;

III – Preencher a ficha de visita e relatório semanal e encaminhá-los a sede do PES;

IV – Identificar as possíveis causas dos problemas e solicitar providências à SEMEC e aos parceiros externos.

§ 1º. Através do seu perfil de gestor, terá acesso aos relatórios gerados pelo portal onde serão identificados os discentes prioritários que apresentam altos índices de falta ou baixo desempenho escolar.

§ 2º. Após serem identificados os discentes prioritários citados no parágrafo anterior, o agente educacional domiciliar realizará uma visita às suas famílias, para identificar os possíveis motivos que levaram à situação atual do aluno, informando e advertindo as famílias das circunstâncias, e por fim deve encaminhar para a Secretaria de Educação ou outros parceiros para que sejam tomadas as providências.

§ 3º. Durante o monitoramento junto aos lares dos alunos, se houver a melhora na frequência nas aulas e de desempenho escolar, uma segunda visita será realizada às famílias para inteirá-las das mudanças e reforçar a continuação do acompanhamento ao aluno.

§ 4º. Em não havendo resultados positivos após o período de monitoramento, a depender da gravidade do problema encontrado, a visita será mais técnica e outros associados serão acionados, tais quais:

I – Conselho tutelar;

II – Secretaria de Assistência Social;

III – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

IV – Centro Especializado de Assistência Social - CREAS;

V – Outros.

CAPÍTULO II

Âmbito Escolar

Art. 9º. Caberá aos professores responsáveis pelo programa, acessar diariamente a plataforma digital para informar a frequência dos alunos e os conteúdos trabalhados, bem como inserir notas, relatórios e planejamentos nos prazos estabelecidos.

Art. 10º. O coordenador pedagógico será responsável por:

- I – Acessar diariamente a plataforma digital;
- II – Analisar os relatórios gerados pelo sistema;
- III – Utilizar os dados do sistema no planejamento da escola;
- IV – Propor e executar intervenções, quando necessárias.

Parágrafo único. Os colaboradores de que trata o art. 5º, §1º, V desta lei, serão responsáveis por receber os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do agente educacional gestor, para tomar as devidas providências e manter a rede informada sobre os procedimentos adotados e a situação atualizada.

CAPÍTULO III Da Origem dos Recursos

Art. 11º. O Poder Executivo disponibilizará recursos financeiros necessários à execução do Programa de Enfrentamento à Reprovação e Evasão escolar e de suas ações, estabelecendo previsão orçamentária na PPA, LDO e LOA para a execução do programa.

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário para a implantação do Programa criado por esta lei, até o limite anual previsto no artigo anterior.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal fica ainda autorizado a efetuar os remanejamentos orçamentários para a implantação do Programa de Enfrentamento à Reprovação e Evasão escolar.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, Palácio Luiz Virgílio de Brito, em 03 de julho de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:76544ABC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/07/2019. Edição 2053
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>